

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Dispõe sobre os direitos do profissional de apoio escolar, da formação e dos requisitos necessários para o exercício da profissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os direitos do profissional de apoio escolar, de que trata o art. 3º, XIII, da Lei nº 13.146, de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da formação e dos requisitos necessários para o exercício da profissão.

Art. 2º São direitos do profissional de apoio escolar:

I – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho desenvolvido;

II – acesso à formação continuada e a capacitações voltadas para o aprimoramento de suas atividades profissionais;

III – meio ambiente de trabalho seguro e protegido; e,

IV - recursos pedagógicos adequados para a realização de suas funções.

§1º O profissional de apoio escolar tem direito a acompanhamento psicológico e suporte técnico quando necessários.

§2º O profissional de apoio escolar é considerado profissional da educação básica para todos os fins legais.

Art. 3º A formação do profissional de apoio escolar deve incluir:

I – temas relacionados à educação inclusiva e ao atendimento de pessoas com deficiência;

II – metodologias pedagógicas adaptadas às necessidades de cada estudante;



III – ferramentas de mediação de conflitos e resolução pacífica de problemas;

IV – normas nacionais e internacionais sobre os direitos das pessoas com deficiência; e,

V - técnicas de primeiros socorros.

Parágrafo único. O profissional de apoio escolar tem o dever de participar de programas de formação continuada promovidos pelas instituições em que trabalham ou por organizações da sociedade civil por elas indicadas.

Art. 4º Além da formação prevista no artigo anterior, os apoiadores escolares devem possuir:

I - habilidade para atuar em contexto educacional e de vulnerabilidade social;

II – capacidade de mediar conflitos e promover práticas inclusivas;

III – competência para trabalhar em equipe multidisciplinar; e,

IV - sensibilidade para identificar e lidar com situações de crise.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O profissional de apoio escolar está descrito art. 3º, XIII, da Lei nº 13.146, de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).¹ Além disso, a mesma Lei prevê que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissionais de apoio escolar.²

Isso também se aplica às instituições privadas, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessa obrigação.³ **O Estatuto da**

¹ “Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.”

² Art. 28, XVII

³ Art. 28, §1º



Pessoa com Deficiência, entretanto, não definiu as exigências mínimas e competências desses profissionais.

Assim, esta proposição tem como objetivo principal regular a profissão de apoio escolar no Brasil, garantindo ao profissional o direito a um piso salarial justo, ao acesso a formação continuada, a um ambiente de trabalho seguro, a recursos pedagógicos adequados, bem como a acompanhamento psicológico e suporte técnico, quando necessários. A proposição também equipara o profissional de apoio escolar aos demais profissionais da educação básica, garantindo-lhes os mesmos direitos e benefícios.

Além disso, a proposição prevê que esses profissionais tenham a formação e os recursos necessários para atender as necessidades de estudantes com deficiência, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão.

Para tanto, a proposição estabelece que o profissional de apoio escolar deve ter formação específica em educação inclusiva, conhecimentos sobre as necessidades de pessoas com deficiência, habilidades de mediação de conflitos e domínio de técnicas de primeiros socorros. Ademais, é obrigatória a participação em programas de formação continuada.

Por fim, o profissional precisa ter habilidades para atuar em contextos educacionais e sociais, capacidade de trabalhar em equipe e sensibilidade para lidar com situações de crise.

A regulamentação da profissão de apoio escolar é fundamental para garantir a qualidade do atendimento aos estudantes com deficiência e promover a inclusão educacional no Brasil. Ao garantir a formação e os direitos dos profissionais de apoio escolar, a presente proposição contribui para a construção de um sistema educacional mais justo e acessível.

Diante da importância da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ROMERO RODRIGUES



2024-15464



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244755318500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues

